

UNIVERSIDADE DE CAMPINAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
GESTÃO ESTRATÉGICA EM POLÍTICAS PÚBLICAS

José Raymundo Marques Filho
Marcos Jorge Dias
Martin Henrique Esteche
Vera Lucia Venturini

PROBLEMA:

Obstáculos na aplicabilidade de medidas socioeducativas a jovens em
conflito com a lei

ATOR QUE DECLARA O PROBLEMA:

Diretor-Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE
Município de Rio Branco - Acre

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado a Comissão Avaliadora
como exigência parcial para obtenção
do certificado de conclusão do curso
de Especialização em Gestão
Estratégica em Políticas Públicas,
pela Universidade Estadual de
Campinas.

Monitora: Ana Carolina Guerra

São Paulo
2015

Sumário

1. APRESENTAÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA.....	3
2. FLUXOGRAMA	Erro! Indicador não definido.
3. COMENTÁRIOS ANALÍTICO-CONCEITUAIS SOBRE NÓS EXPLICATIVOS	10
3.1 Análise dos Nós Estratégicos.....	12
3.2.1 NE1.....	12
3.2.2 NE2.....	12
3.2.3 NE3.....	12
4. ÁRVORE DO PROBLEMA	14
5. PLANO DE AÇÃO	17
6. ANÁLISE DE ATORES	20
7. ANÁLISE DE RISCOS E FRAGILIDADES	24
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.	31
APÊNDICES (DOCUMENTOS ADICIONAIS ELABORADOS PELA EQUIPE). ...	33
ANEXOS (DOCUMENTOS ESPECIALMENTE TRATADOS PELA EQUIPE).	33

1. APRESENTAÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

“As prisões não diminuem taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las. A quantidade de crimes e criminosos permanece estável, ou ainda pior, aumenta”.

MICHEL FOUCAULT.

A questão sobre a redução da maioria penal é atualmente pauta da Comissão de Justiça, na Câmara Federal e nos meios de comunicação de massa. Tida como saída para a diminuição da criminalidade, é defendida pelos adeptos do chamado Direito Penal de Emergência e por vários segmentos da sociedade.

Como está preceituado no ordenamento jurídico brasileiro, e tal como ocorre na esfera cível, hoje a maioria absoluta somente é atingida aos 18 anos, e antes de completar tal idade, não se tem a possibilidade de estabelecer um juízo de censura ao mesmo, podendo, em tais casos, no máximo ser aplicada uma medida socioeducativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA).

Diante desta realidade, a equipe, supracitada, elegeu de maneira consensual analisar o tema: "Obstáculos na aplicabilidade de medidas socioeducativas a jovens em conflito com a Lei", no Município de Rio Branco- Acre. Isso porque recentemente foi elaborada e apresentada a publicação do resultado do projeto de cooperação técnica BRA/18 - entre a Secretaria Geral da Presidência da República e o PNUD, cujo objeto é o Desenvolvimento de Metodologias de Articulação e Gestão de Políticas Públicas para Promoção da Democracia Participativa, intitulado: MAPA DO ENCARCERAMENTO - OS JOVENS DO BRASIL. Publicação na qual o Estado do Acre se destaca como o Estado com a maior taxa de encarceramentos de jovens do Brasil e lidera, também, as taxas de adolescentes internados provisoriamente. Atualmente são 1.321 jovens presos. Com base nessas informações entendemos que o Diretor do Instituto Socioeducativo do Acre (ISE), é o ator que declara o problema.

Na elaboração do nosso Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) as pesquisas que realizamos contribuíram para uma maior e mais profunda compreensão do tema a ser analisado pela Metodologia de Diagnóstico de Problemas (MDP), apontando que as medidas socioeducativas, quando bem aplicadas, são possibilidades reais de

ressocialização dos jovens em conflito com a lei, com acompanhamento de profissionais sem romper o vínculo com a família e a comunidade. Entendemos que os nós críticos dos problemas que envolvem menores em conflitos com a Lei, não têm como solução a redução da maioridade penal, como querem justificar alguns juristas e segmentos da sociedade. Os nós estão na ineficácia dos sistemas administrativo, judiciário e político. E, que, os grandes desafios ao enfrentamento à violência são a criação de políticas públicas voltadas para os jovens que residem nas periferias em situação de vulnerabilidade social e na aplicabilidade das Leis já existentes. A escolha do tema se justifica pela complexidade política, social e antropológica do estudo. Metodologicamente, o estudo em tela foi pautado em pesquisa bibliográfica.

1. 1. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, são considerados adolescentes em conflito com a lei pessoas na faixa etária de 12 a 17 anos de idade que cometeram atos infracionais de pequenos furtos a delitos graves e, são penalmente inimputáveis, estando sujeitas à legislação especial, no caso, o ECA.

Uma vez que tal grupo social é compreendido a partir de suas condições peculiares de desenvolvimento, no caso de infringir leis penais, ele não pode ser julgado judicialmente de maneira semelhante aos maiores de 18 anos. O ESTATUTO da Criança e do Adolescente trata dos atos infracionais em seu Título III, capítulos I a IV, estabelecendo que os adolescentes que cometem atos infracionais podem ser responsabilizados pela Justiça da Infância e da Juventude. Para as crianças, sendo considerando criança a pessoa com até 12 anos, que cometem delitos, são aplicadas medidas protetivas.

O Relatório Situação da Adolescência Brasileira, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) de 2011, nos seus indicadores sociais evidencia a situação de vulnerabilidade a que está submetida parcela significativa dos adolescentes brasileiros bem como atestam que essas vulnerabilidades não afetam da mesma forma seus 21 milhões de indivíduos, sendo agravadas por diferentes desigualdades:

[...] nascer branco, negro ou indígena, viver no Semiárido, na Amazônia ou em comunidades populares de grandes centros urbanos, ser menino ou menina, ter ou não deficiência são fatores que ainda determinam as oportunidades na vida desses adolescentes.

Entre os indicadores relacionados no estudo, está a situação de extrema pobreza em que vivem milhões de garotas e garotos com idades entre 12 e 17 anos: 17,6% dos adolescentes brasileiros, pela metodologia usada pelo UNICEF, ou 7,6% deles, de acordo com os parâmetros recentemente estabelecidos pelo governo federal, no Plano Brasil sem Miséria.

Entre tantos fatores da extensa cadeia de falhas e vulnerabilidades à qual está atrelada grande parte dos adolescentes brasileiros destacamos a baixa escolaridade como parte da engrenagem que gera pobreza e limita o desenvolvimento da pessoa juntamente com a exploração do trabalho infanto-juvenil. Ainda que a legislação do País proíba o trabalho formal até os 16 anos, exceto como aprendiz, e a partir dos 14 anos, o trabalho de crianças e adolescentes, associado ou não aos estudos, é uma realidade no Brasil. Além destes fatores podemos citar ainda outras falhas e vulnerabilidades, como a privação da convivência familiar e comunitária, os homicídios e a exploração e o abuso sexual a que são expostos cotidianamente garotos e garotas em condições desfavoráveis em termos socioeconômicos e étnico-culturais.

O Estado, por sua vez, se vê na necessidade de dar uma resposta à sociedade e vem aperfeiçoando instrumentos jurídicos diferenciados que possam julgar e encaminhar os chamados adolescentes autores de atos infracionais. Sabe-se que a aplicação desigual de regras e procedimentos judiciais a indivíduos de diferentes grupos sociais é, desde a década de 1980, tema recorrente em vários estudos das ciências sociais brasileiras. No que se refere ao campo da justiça criminal, destacam-se os estudos pioneiros de Edmundo Campos Coelho (1987), Ribeiro (1995) e Sam Adamo (1983).

Para a realização deste trabalho foram utilizados os dados disponibilizados pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen), o Relatório Situação da Adolescência Brasileira, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) de 2011 e os dados referentes aos adolescentes em medidas socioeducativas provenientes O conhecimento e acesso aos dados nesta área ainda estão distantes de uma realidade

desejada. Contudo, buscamos apresentar inicialmente algumas das definições de natureza jurídica repreensiva e pedagógicas, atualmente usadas para inibir a reincidência dos jovens e prover a ressocialização. A saber:

Medidas socioeducativas

Medidas socioeducativas são medidas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais e estão previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Apesar de configurarem resposta à prática de um delito, apresentam um caráter predominantemente educativo e não punitivo. São medidas de natureza jurídica, repreensiva e pedagógica para inibir a reincidência dos mesmos e prover a ressocialização e são aplicadas pelo Juiz da Infância e da Juventude que tem competência para proferir sentenças socioeducativas, após análise da capacidade do adolescente de cumprir a medida, das circunstâncias do fato e da gravidade da infração. São medidas sancionatórias sendo todas elas originadas por intermédio do que apregoa a Doutrina da Proteção Integral pautados nos Direitos Humanos e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Cada medida é aplicada ao menor são analisadas com métodos pedagógicos, sociais, psicológicos e psiquiátricos. Sendo levado em conta: a capacidade de cumprimento, as circunstâncias do ocorrido, e a gravidade da infração.

Doutrina da Proteção Integral

Criado para garantir acesso pleno e permanência nas políticas públicas básicas. E atender as crianças e adolescentes de maneira a satisfazer todas suas necessidades e direitos, de acordo com Art. 227 da Constituição Federal. Sendo dever prioritário da família, da sociedade e do Estado assegurar ao menor de idade o direito: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência comunitária e proteção contra exploração e crueldade.

Classificação das Medidas

As medidas são classificadas de acordo com o ECA (no Art. 112) em:

- I. Advertência;
- II. Obrigação de reparar o dano;

- III. Prestação de serviço à comunidade;
- IV. Liberdade assistida;
- V. Inserção ao regime de semi-liberdade;
- VI. Internação em estabelecimento educativo;
- VII. Qualquer uma das previstas no artigo 101, I a VI.

I. Advertência

Consiste em uma repreensão verbal, executada pelo juiz, requerida pelo promotor de justiça, dirigida ao adolescente (sem antecedentes) que cometeu ato infracional de pouca gravidade, como determina o art. 115, do ECA.

II. Obrigação de reparar o dano;

Visa à restituição de algo, ressarcimento do dano sofrido e/ou à compensação do prejuízo sofrido pela vítima por parte do menor infrator, como determina o art. 116, do ECA. Caso o menor infrator não possua meios de reparar o dano, o encargo passará a ser dos pais, permitindo a imposição de outra medida para que o sentido pedagógico do sistema socioeducativo não seja violado.

III. Prestação de serviço à comunidade;

Esta medida possibilita o retorno do menor infrator ao convívio com a comunidade, por meio de serviços não lucrativos, que serão prestados em locais como escolas, hospitais e entidades assistenciais, como determina o Art. 117 do ECA.

IV. Liberdade assistida;

A medida predispõe um conjunto de ações personalizadas, que permitem a disposição de programas pedagógicos individualizados, orientadores adequados, respeitando as circunstâncias adjuntas inerentes de cada adolescente, que permitiram a realização da infração, como determina o Art. 118 do ECA. O regime também prevê um caráter pedagógico, visando a inserção do jovem no convívio familiar e comunitário e seu desenvolvimento escolar e a sua integração profissional.

V. Inserção ao regime de semi-liberdade:

Tipo de medida que se destina como forma de transição do menor infrator da internação para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas em convívio com a sociedade, independentemente de autorização judicial, mas limitando

em parte o direito de ir e vir do mesmo, como prevê o Art. 120 do ECA. O regime também prevê um caráter pedagógico, que predispõe obrigatória a escolarização e a profissionalização no período diurno, devendo sempre que possível, utilizar os recursos existentes na comunidade.

VI. Internação em estabelecimento educativo:

Esta medida tem caráter sancionatório com privação da liberdade, a qual retira o menor em conflito com a Lei do convívio com a sociedade. A internação deve ser imposta, ou por consequência do cometimento de atos infracionais de grave ameaça ou violência, ou pela reincidência, ou ainda pelo descumprimento de outra medida, como determina o Art. 121 do ECA. O regime também prevê um caráter pedagógico, visando à reinserção do adolescente ao meio familiar e comunitário, bem como o seu aprimoramento profissional e intelectual. O período de internação deve ser constantemente analisado e a sua manutenção decidida a cada seis meses, possuindo o prazo máximo de cumprimento de até três anos. Atingido o tempo limite de internação, o adolescente deve ser liberado ou inserido na medida de semiliberdade ou liberdade assistida.

As medidas de proteção ao menor são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

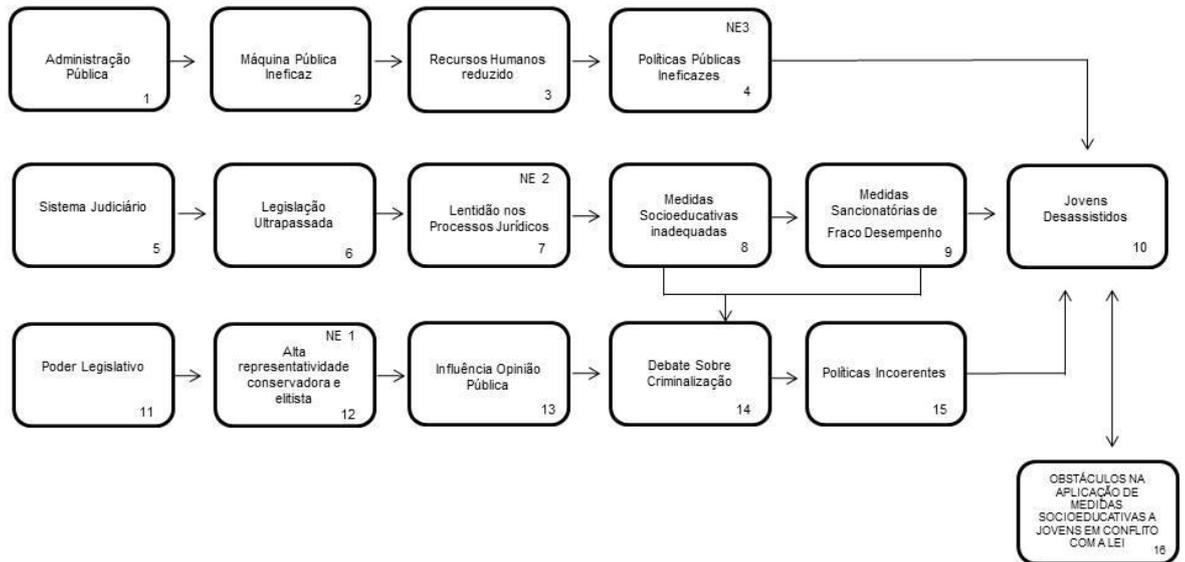
- Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou;
- Em razão de sua conduta.

Verificada qualquer das hipóteses acima (prevista no art. 98 do ECA), a autoridade competente poderá determinar as seguintes medidas: a reinserção do menor ao meio familiar; o apoio de orientadores; a obrigatoriedade da escola no cotidiano; a inserção do menor e da família em ações beneficiárias a estes; o tratamento psicológico e hospitalar.

VII. Qualquer uma das previstas no artigo 101, I a VI.

Reafirmando o fim pedagógico do Estatuto, prevê o artigo 112, inciso VII, a possibilidade de aplicação pela autoridade competente de qualquer uma das medidas previstas no artigo 101, I a VI.

Ator que declara o problema : Diretor do Instituto Socioeducativo - ISE



3. COMENTÁRIOS ANALÍTICO-CONCEITUAIS SOBRE NÓS EXPLICATIVOS

Os “Obstáculos na aplicabilidade de medidas socioeducativas a jovens em conflito com a lei”, no município de Rio Branco- Acre, após ser analisado por nosso grupo de trabalho, nos levou a perceber que os problemas ali identificados que impedem soluções de acordo com que se entende por inclusão e exercício da cidadania, não são muitos diferentes das dificuldades encontradas nos diversos modelos em atividades no país. Mesmo que exista uma legislação própria para esta política pública, o que já foi apontado neste trabalho, ainda assim, o seu cumprimento, sua execução e sua ampliação estão muito longe do ideal.

Ao recuperarmos, através do processo histórico, tendo como recorte a década de 60 até a atualidade, com a finalidade de entender melhor a situação dos jovens em conflito com a lei e sua relação com o Estado e sociedade, constatamos que apesar da mudança de rumo na política brasileira, ou seja, do período da Ditadura para o período de Democratização, a atenção dado a este caso não tem se alterado de maneira satisfatória, pois foram implantadas algumas unidades de “internatos provisórios de jovens em conflito com a lei” em quase todas as regiões do país, mas sem as qualificações necessárias para esta demanda. Com o passar do tempo houve algumas alterações devido às mudanças e ampliações da legislação, inclusive com a troca de nomenclatura da instituição, mas a finalidade ou terminalidade desta política continuou sem êxito.

Constatamos também que, conforme o ângulo estudado neste problema sempre identificou dificuldades para a boa gestão e o saneamento desta política pública.

Isso se deve, única e exclusivamente, ao Estado Herdado, que representa o grande empecilho para nós que buscamos um Estado organizado de acordo com o pensamento de esquerda, o Estado Necessário. Pois, o Estado Herdado como sabemos, produz uma filosofia e ideologia que não se aplica na construção de medidas justas, portanto democráticas, para atender as demandas da população, primordialmente a faixa da população que pertence à base da pirâmide social, ou seja, o estrato social de baixa renda e baixa qualidade de vida.

Sendo assim, O Estado Herdado é constituído por uma alta representação da burguesia, onde o seu poder executivo, a máquina estatal, trabalha com perfeição para o segmento da burguesia, isto é, produzindo uma política prioritária aos interesses da burguesia, mas ineficaz para com as demandas populares. Desse modo, quando se trata de atender as políticas públicas, como esta de Jovens em conflito com a lei, este Estado se mostra ineficiente, portanto inoperante, sem investimento em infraestrutura e qualificação apropriada para esta demanda, se obrigando da dar um atendimento precário e com medidas paliativas.

Já no poder legislativo, o Estado Herdado que não promove, por interesses corporativos, a construção de uma democracia participativa popular, tem na maioria dos seus membros, representantes intimamente ligados ou cooptados pelo setor conservador e elitista, ou seja, a essência da burguesia. É neste ponto que identificamos o 1º Nó Estratégico, pois o Legislativo, dentro do seu poder de decisão da coisa pública, possui uma base estratégica do segmento da população elitista e conservadora, é produzir uma política contra os interesses e necessidades da população de baixa renda e baixa qualidade de vida. Consequentemente ele reproduz a opinião pública, que é ditada por esta elite conservadora e seus veículos de comunicações, que não vê com bons olhos as políticas públicas e sociais, não tolera os movimentos sociais e os sindicatos dos trabalhadores e, ainda produz a criminalização destas questões, como é o caso do debate Maioridade Penal em vez do nosso tema aqui analisado. Desse modo, o Legislativo faz uma política incoerente com a realidade e as necessidades da população, resultando na aprovação de uma legislação ultrapassada e o relaxamento quanto à proposição de legislação apropriada para a regulação das questões que afligem nossa sociedade. Então, para revolucionar este quadro seria necessária, dentro do nosso entendimento, a construção de uma democracia participativa e, para isso, o grande apelo dos partidos político de esquerda, os movimentos sociais, os sindicatos dos trabalhadores e a população em geral, no sentido de efetuar a Reforma Política, junto a Taxação das grandes riquezas e maior distribuição de renda e terra para todos.

No sistema Judiciário localizamos as Medidas Socioeducativas e Medidas Sancionatórias, como o 2º Nó Estratégico, provenientes da grande representação conservadora e elitista que compõe o Legislativo e que vem produzindo uma legislação ultrapassada, tendo os seus desdobramentos no Judiciário que opera com uma burocracia sem capacidade de agilizar os processos e aplicar estas medidas de forma imediata, justa e qualificada.

Por fim, as Políticas Públicas Ineficazes, representam nosso 3º Nó Estratégico, que se apresenta como as deficiências dos três poderes que compõem o Estado, este nosso Estado Herdado, que não estabelece um fórum de debates permanente na construção de políticas públicas em que pese ser o Estado responsável pela tutela dos jovens, pois não basta que o Estado prescreva direitos e garantias fundamentais que tenham como destinatários os menores. Além de determinar que a sociedade, as comunidades e especialmente a família se responsabilizem pelo jovem e, ainda, determine que estes entes promovam o desenvolvimento da criança e do adolescente, deve o Estado cobrar o efetivo cumprimento da legislação, fiscalizando constantemente a realização de seus preceitos, além de criar e aplicar políticas públicas eficazes para dar condições ao menor de se desenvolver de forma satisfatória.

3.1 Análises dos Nós Estratégicos

3.2.1 NE1 - Alta Representatividade Conservadora e Elitista

Atualmente tornaram-se cada vez mais frequentes as críticas ao Judiciário e, particularmente, à Justiça Penal brasileira. Questões como a impunidade do jovem em conflito com a lei e a insegurança, por exemplo, permeiam o imaginário social, exigindo por parte do Judiciário uma atuação cada vez mais adequada aos anseios sociais. Essa insatisfação difusa com a Justiça Penal no Brasil coincide com a recente reabertura política e, de certa forma, se contrapõe a ela. O fato é que nossa transição democrática, ainda em curso, tem esbarrado na enorme dificuldade em inserir a atuação penal nesse paradigma político.

Já no poder Legislativo, o Estado Herdado que não promove, por interesses corporativos, a construção de uma democracia participativa popular, tem na maioria dos seus membros, representantes intimamente ligados ou cooptados pelo setor conservador e elitista, ou seja, a essência da burguesia. É neste ponto que identificamos o 1º Nó Estratégico, pois o Legislativo, dentro do seu poder de decisão da coisa pública, possuir uma base estratégica do segmento da população elitista e conservadora, é produzir uma política contra os interesses e necessidades da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, neste contexto se situam a grande maioria dos jovens em conflito com a lei.

Essa contradição se observa no campo jurídico que, em sua atuação penal, não identifica diretamente o exercício de um serviço público, que por obrigação deveria ser democrático, agindo, ao contrário, de forma seletiva ao encarcerar majoritariamente os jovens negros e pobres, aplica todas as medidas jurídicas previstas para este segmento, muitas delas violentas, desconsiderando as questões sociais de um sistema político que inclui com uma atuação jurisdicional que exclui e estigmatiza.

3.2.2 NE2 - Lentidão nos Processos Jurídicos

Para além dos problemas detectados nos âmbitos dos poderes Legislativo, no cumprimento de normas, e Executivo nas políticas de atendimento, é importante não perder de vista os desafios a serem enfrentados na esfera do Judiciário, na perspectiva da consolidação de um modelo eficaz de responsabilização e garantia de direitos dos jovens em conflito com a lei.

Na esfera do Judiciário detectamos alguns problemas ocasionados pela escassa disponibilidade de recursos financeiros recorrentes como: número insuficiente de servidores; condições precárias de salas de audiência; instalações inadequadas e,

principalmente a deficiência na fiscalização da execução das previsões orçamentárias para as políticas públicas destinadas à concretização dos direitos desse segmento.

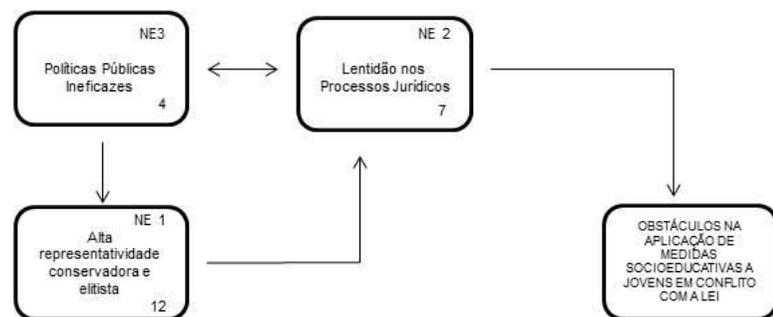
Na medida em que é reconhecido como sujeito de direitos, o jovem em conflito com a lei passa a ser visto como cidadão e que necessita que seus direitos sejam efetivados. Contudo, para que isso de fato e efetivamente ocorra se faz necessária a celeridade dos processos e isso nem sempre ocorre. Associadas a outras dificuldades enfrentadas na aplicação de medidas socioeducativas a demora no julgamento dos processos aponta para efeito inverso ao desejado, tornando eventuais infratores vulneráveis à incidência em práticas delituosas mais graves.

3.2.3 NE3 Políticas Públicas Ineficazes

Há componentes éticos na problemática dos jovens em conflito com a lei que precisam ser evidenciados no debate público. E eles passam pelo justo esforço para não revitimizar indivíduos em formação vulnerabilizados pelas falhas nos sistemas primário e secundário de garantia de direitos, que deveriam lhes assegurar educação, moradia digna, alimentação, saúde e segurança, por exemplo.

Mas, para além desta dimensão o investimento insatisfatório em medidas socioeducativas e a ineficácia no cumprimento da garantia de direitos básicos são umas dessas evidências. Considerando que essas medidas promovem uma intervenção no início da trajetória infracional, e que, portanto, têm maiores chances de obter resultados positivos que as demais as políticas públicas devem apontar para a necessidade de se colocar o sistema pensado para enfrentar o fenômeno em pleno funcionamento, em lugar de se despendem esforços com medidas gravosas e ineficientes. Isto requer, acima de tudo, vontade política e políticas públicas eficazes.

4. ÁRVORE DO PROBLEMA



3.1. PAINEL 1 - Árvore de problemas

PAINEL 1 – Nós Estratégicos, Ações para equacionar e Resultados esperados:

Nó Estratégico	Ações	Resultado das ações
A.1 – Alta representação conservadora e elitista	<p>A.1.1 Fazer constar na previsão orçamentária da União, Estados e Município recursos para o financiamento de medidas socioeducativas.</p> <p>A.1.2 Inclusão de financiamento de medidas socioeducativas nos orçamentos de cada ministério envolvido na responsabilização e promoção de direitos desse segmento, podendo se acessado pelos municípios e estados por meio de convênios ou projetos.</p>	<p>Ampliação da capacidade das instituições em atender com qualidade as demandas de ressocialização de jovens.</p> <p>Quadro de funcionários capacitados para realizar o acompanhamento destas medidas</p> <p>Programas de assistência voltados à família.</p>
A 2 – Lentidões nos processos jurídicos	<p>A.2.1 Pressionar os órgãos jurídicos pela celeridade aos processos que envolvam jovens em conflito com a Lei de modo que as penalidades sejam aplicadas no menor tempo possível, assim como o processo de ressocialização seja garantido e fiscalizado pelo Conselho Tutelar.</p> <p>A.2.2 Numero elevado de processos tramitando em Varas da Infância e Juventude centralizadas em grandes centros, penalizando os que residem em</p>	<p>Resposta rápida a sociedade, redução de sensação de impunidade e maior probabilidade de recuperação do jovem no convívio social e familiar.</p> <p>Melhora dos programas de atendimento na execução das medidas de semiliberdade e internação.</p>

	locais mais distantes.	
A3 – Políticas públicas ineficazes	<p>A.3.1. Criar uma agenda política articulada com as instâncias federal, estadual e municipal, que tenha como pauta prioritária o fortalecimento das instituições e órgãos públicos que tratam das medidas socioeducativas.</p> <p>A.3.2. Ampliar o debate a partir de perspectivas estruturantes deslocando as atenções para a responsabilidade das três esferas do Poder Executivo.</p>	Entendimento entre agentes com lógicas distintas de atuação, mas com objetivos comuns, sem que haja perda de identidades e desvios de funções institucionais específicas.

5. PLANO DE AÇÃO

PAINEL 2.2 - PLANO DE AÇÃO

NE1: A.1 – Alta representação conservadora e elitista

Ação	Tarefas	Recursos Necessários	Prazos	Responsável
A.1.1 Fazer constar na previsão orçamentária da União, Estados e Município recursos para o financiamento de medidas socioeducativas.	A 1.1.1- Fazer cumprir a inclusão nos orçamentos da União das receitas já especificadas por Lei nos fundos públicos especiais - nacional, estaduais e municipais-. A1. 1.2 – Concretizar a possibilidade de repasses fundo a fundo, como o FNAS e/ou Funsáude.	Fiscalizar a correta deliberação sobre a utilização destes recursos e efetiva participação dos gestores públicos nos processos de elaboração do PPA, da LDO e da LOA.	Até o encerramento oficial do orçamento da União para o próximo ano fiscal, normalmente outubro de cada ano.	Cabe à União estabelecer as normas gerais de atendimento dos encaminhamentos previstos por meio das três esferas federativas.
A.1.2 Inclusão de financiamento de medidas socioeducativas nos orçamentos de cada ministério envolvido na responsabilização e promoção de direitos desse segmento, podendo se acessado pelos municípios e estados por meio de convênios ou projetos.	A1. 2.1 – Elaborar minuta de convênio com ações previstas de acordo com as diretrizes do SINASE e encaminhar aos ministérios envolvidos nesta temática. A1. 2.2 – Buscar recursos financeiros privados e públicos indireto em ações executadas por organizações não governamentais, em parceria com os poderes públicos.	Fiscalizar a correta deliberação sobre a utilização destes recursos e a efetiva participação dos gestores públicos nos processos de elaboração dos projetos.	Durante o exercício do ano fiscal.	De acordo com a legislação prevista em cada fonte pagadora.

NE 2: A 2 – Lentidões nos Processos Jurídicos

Ação	Tarefas	Recursos necessários	Prazos	Responsável
<p>A.2.1 Pressionar os órgãos jurídicos pela celeridade aos processos que envolvam jovens em conflito com a Lei de modo que as penalidades sejam aplicadas no menor tempo possível, assim como o processo de ressocialização seja garantido e fiscalizado pelo Conselho Tutelar.</p>	<p>A2.1.1. A aplicação de medidas socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas públicas. Para tanto a defesa jurídica deve estar articulada com outros serviços e programas visando assegurar aos jovens em conflito com a lei, a proteção e o acesso integral a seus direitos.</p> <p>A2.1.2. Zelar pelo cumprimento das penas impostas, pois há evidente descontrole das progressividade na aplicação de medidas socioeducativas.</p>	<p>Destinar recursos para, na esfera do Judiciário, tenhamos melhores condições de instalações e de recursos humanos.</p>	<p>Exercício do ano fiscal</p>	<p>A família, a comunidade e a sociedade devem zelar para que o Estado cumpra suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo.</p>
<p>A.2.2 Numero elevado de processos tramitando em Varas da Infância e Juventude centralizas, penalizando os que residem em locais mais distantes.</p>	<p>A2.1.1. Tanto a aplicação de medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial aos jovens em conflito com a lei devem ocorrer, sempre que possível, no limite geográfico em que residem.</p>	<p>Destinar recursos para estrutura física e de recursos humanos.</p>		<p>Ministério Público</p>

	A2.2.1 A sociedade e o poder público devem dar suporte para que as famílias se responsabilizem pelo cuidado e acompanhamento dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.			
--	--	--	--	--

NE 3 : A 3 – Políticas Públicas Ineficazes

A 3.1 – Criar uma agenda política articulada com as instâncias federal, estadual e municipal, que tenha como pauta prioritária o fortalecimento das instituições e órgão públicos que tratam das medidas socioeducativas.	<p>A3.1.1. Dar visibilidade a boas práticas nesse campo através da imprensa oficial contribuindo para mostrar a opinião pública o adequado investimento gerando resultados concretos no enfrentamento a esse fenômeno social.</p> <p>A3.2.1. Buscar informações concretas sobre destinação de recursos alocados para iniciativas na área em questão</p>	Recursos previstos em orçamentos		Estado e as esferas da Administração Pública.
A.3.2. Ampliar o debate a partir de perspectivas estruturantes deslocando as atenções para a responsabilidade das três esferas do	<p>A3.2.1 Oportunizar ao adolescente, auxiliado por profissionais capacitados, família e comunidade, repensar o ato infracional.</p> <p>A3.2.2. Buscar profissionais</p>	Recursos de apoio através de convênios públicos particulares.		Estado e as esferas da Administração Pública.

Poder Executivo.	capacitados para intervir e orientar nas situações de crise.			
------------------	--	--	--	--

6. ANÁLISE DE ATORES

PAINEL 3.1

Ação 1.1

A.2.1 Pressionar os órgãos jurídicos pela celeridade aos processos que envolvam jovens em conflito com a Lei de modo que as penalidades sejam aplicadas no menor tempo possível, assim como o processo de ressocialização seja garantido e fiscalizado pelo Conselho Tutelar.

<i>Ator</i>	<i>Recursos que controla</i>	<i>Limitações/ Vulnerabilidades</i>	<i>Como pode contribuir?</i>	<i>Como pode prejudicar?</i>	<i>Como atuar em relação a este Ator?</i>
A1 - União	Cabe à União estabelecer as normas gerais de atendimento dos encaminhamentos previstos por meio das	Reincidência entre jovens na ausência da aplicação da lei.	A União deve coordenar os processos de avaliação e monitoramento dos sistemas, entidades e programas de atendimento assegurando a	Na ausência de investimentos nos programas que realmente possibilitem a reinclusão social dos jovens em conflito	Os responsáveis pelas medidas socioeducativas impostas devem buscar a prioridade de cumprimento das

	três esferas federativas.		ressocialização do jovem em conflito com a lei.	com a lei.	medidas evitando a exposição do jovem a outras violências e seu retorno à criminalidade.
A2. Estados	Recursos oriundos da União e de convênios.	O orçamento é limitado e falta acompanhamento efetivo na execução.	Cumprindo a legislação que atribui aos Estados a responsabilidade pela execução das medidas de semiliberdade e internação..	Contingenciando os valores previstos para essa ação.	Os gestores públicos dos programas socioeducativos no nível estadual devem garantir a legislação.
A3. Municípios	Recursos do orçamento público repassados através de convênios público-privado.	Ausência de interesses dos estados federados em compartilhar obrigações na efetiva reabilitação do jovem infrator e a falta de recursos municipais para implantar programas de atendimento socioeducativos.	Supervisionando as medidas aplicadas aos jovens em conflito com a lei como a prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida que cabem, por legislação, ao município onde o jovem reside.	Deixando de fiscalizar e assumindo um discurso crítico em relação ao fenômeno dos jovens em conflito com a lei nas ações aplicadas nas medidas socioeducativas.	A escolarização, a profissionalização e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários são fundamentais nesse processo para que o jovem sinta-se preparado para uma convivência social, saudável e produtiva.

PAINEL 3.4

Criar uma agenda política articulada com as instâncias federal, estadual e municipal, que tenha como pauta prioritária o fortalecimento das instituições e órgão públicos que tratam das medidas socioeducativas.

Ator	Recursos que controla	Limitações/ Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
A1 - União	Cabe à União estabelecer as normas gerais de atendimento dos encaminhamentos previstos por meio das três esferas federativas.	Orçamento é utilizado em vários programas e ações das políticas públicas do governo e suas prioridades sofrem mudança constante na execução orçamentária.	Cumprindo o preceito constitucional de conceder destinações privilegiadas de recursos públicos para a infância e a juventude.	Privilegiado outros programas e/ou ações na execução orçamentária da União.	As representações estaduais e municipais juntamente com outras instituições responsáveis pelas medidas socioeducativas devem buscar a prioridade de cumprimento do orçamento nesta ação.
A2. A família, a comunidade e a sociedade.	Recursos oriundos da União e de convênios.	O orçamento é limitado e falta acompanhamento efetivo na execução.	Com ação dos gestores públicos no acompanhamento garantindo a correta aplicação orçamentária na execução do projeto.	Contingenciando os valores previstos para essa ação.	Os gestores dos programas socioeducativos nos níveis estaduais e municipais devem garantir a correta execução dos recursos destinados.
A3.O Estado, as esferas da Administração	Recursos do orçamento público	Ausência de interesses dos estados federados	Incentivar o Município na implantação de programas de	Deixando de fiscalizar e assumindo um discurso crítico em	Apoiar estudos e pesquisas para subsidiar o aprimoramento

Pública e as ONGS.	repassados através de convênios público-privado.	em compartilhar obrigações na efetiva reabilitação do jovem infrator e a falta de recursos municipais para implantar programas de atendimento socioeducativos.	atendimento às medidas socioeducativas dos jovens em conflito com a lei para que seja assistido o mais próximo possível de seus familiares e de sua comunidade.	relação ao fenômeno dos jovens em conflito com a lei nas ações aplicadas nas medidas socioeducativas.	contínuo dos programas visando a contornar as dificuldades dos entes federados na adequação do atendimento às normas legais.
--------------------	--	--	---	---	--

7. ANÁLISE DE RISCOS E FRAGILIDADES

Painel 4 – Análise de Riscos e Fragilidades

NE 1 – Alta Representação Conservadora e Elitista

Perguntas orientadoras	Análise da equipe
1. As ações propostas para equacionar os Nós Estratégicos podem gerar efeitos indesejáveis (por ex: efeitos sociais ou ambientais)?	Em qualquer projeto, seja ele social ou técnico, a disponibilidade de recursos financeiros é primordial para sua realização. O objetivo de investir em medidas socioeducativas para amparar os jovens em conflito com a Lei e, de ajudar as famílias a tornar-se autossuficientes, nosso grupo acredita que somente geram efeitos sociais desejáveis. Com a mudança de paradigma sobre o atendimento do adolescente que inflige à lei que, ao invés de ser privado de direitos e punido como adulto, é submetido a medidas socioeducativas, têm por objetivo a mudança das atitudes que o levaram àquela prática e promover sua reinserção social trazendo claros benefícios para a sociedade.
2. Existem aspectos técnicos, jurídicos ou políticos nas ações propostas que podem resultar em efeitos negativos?	Com certeza existem aspectos negativos, principalmente políticos. A discussão do processo de aplicar medidas socioeducativas a jovens em conflito com a lei não é, bem sabemos, nem linear nem isento de conflitos, principalmente por tratar-se de problemas sociais complexos. O caráter desses conflitos e como são solucionados importam para a identificação dos rumos que a política e os políticos vão tomar. O desgaste político é inevitável, mas é significativa a atuação de governos de esquerda na construção de sistemas mais justos e solidários na solução de problemas sociais.
3. Qual o principal ponto fraco do projeto? E o que pode ser feito para prevenir ou corrigir?	O projeto sozinho não consegue êxito na ressocialização do jovem em conflito com a Lei, se faz necessário a união de vários segmentos sociais e da família para que se consiga caminhar para resultados positivos na reintegração social dos jovens em conflito com a Lei. Assim, faz-se necessário construir uma divisão balanceada e articulada de tarefas entre as esferas de governo, Conselhos de Direitos e Tutelares e Movimentos Sociais e a presença da família para equilibrar as responsabilidades no cumprimento das medidas socioeducativas, com o objetivo de garantir o desenvolvimento dos adolescentes em conflito com a lei na construção de um

	projeto de vida. A profissionalização e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários são esforços fundamentais nesse processo, para que o jovem se sinta preparado para uma convivência social, saudável e produtiva.
4. Os recursos disponíveis são suficientes para realizar o projeto?	O financiamento das medidas socioeducativas é fomentado pela inclusão do tema dos jovens em conflito com a lei nos orçamentos de cada ministério envolvido na responsabilização e promoção de direitos desse segmento, podendo ser acessado pelos municípios e estados por meio de convênios ou projetos. O financiamento das políticas sociais se dá, sobretudo, por meio de investimento obrigatório, constitucionalmente previsto, mas sabemos das dificuldades de execução destes recursos, são inúmeros os obstáculos para implantar os programas pelos municípios desde a ausência de equipes qualificadas até o “corte” de recursos destinados no orçamento da União.
5. De forma geral a equipe avalia ao final que o plano de ação é viável e pode efetivamente solucionar o problema escolhido?	Sim, entendemos que basta que a Lei seja cumprida, com bons projetos e compromisso dos governantes e da família, pois o ECA estabelece, em seu artigo 94, que as unidades de internação devem manter programas destinados ao acompanhamento do adolescente egresso da privação de liberdade, visando dois objetivos: um direto, de maximizar as oportunidades de reinserção na sociedade, por meio do trabalho, estudo e profissionalização; e outro, indireto, de evitar a reincidência no cometimento de ato infracional.

NE – 2 Lentidão nos Processos Jurídicos

Perguntas orientadoras	Análise da equipe
1. As ações propostas para equacionar os Nós Estratégicos podem gerar efeitos indesejáveis (por ex: efeitos sociais ou ambientais)?	Pelo contrário, o direito a celeridade nos processos jurídicos é um elemento chave nos desdobramentos legais na aplicabilidade das medidas socioeducativas aos jovens em conflito com a Lei. Assim, além de terem acesso a direitos e condições dignas de vida, os jovens em conflito com a Lei, devem ser reconhecidos como indivíduos pertencentes a uma sociedade justa e igualitária.

<p>2. Existem aspectos técnicos, jurídicos ou políticos nas ações propostas que podem resultar em efeitos negativos?</p>	<p>Certamente, pois sabemos que toda ação de Governo depende da vontade política do Gestor, e isso pode ser positivo, mas no caso da ressocialização social dos jovens em conflito com a Lei, os efeitos têm grandes possibilidades de serem negativos, pois a sociedade atual, movidas pela imprensa que só enaltece casos de grande repercussão e que depõem contra os jovens infratores centrados no ato infracional em detrimento de uma cobertura mais contextualizada a partir da ótica das políticas públicas, oferece grande resistência na implementação de medidas socioeducativas de prevenção e expansão de direitos e inclusão dos jovens na sociedade. Resta ao gestor público de esquerda coragem de persistência.</p>
<p>3. Qual o principal ponto fraco do projeto? E o que pode ser feito para prevenir ou corrigir?</p>	<p>Acreditamos que o ponto fraco do projeto é a resistência da sociedade na implementação de políticas públicas de prevenção e expansão de direitos e inclusão dos jovens na sociedade. Para romper a barreira da resistência social é preciso sensibilizar a opinião pública através de campanhas governamentais em contraponto ao que é divulgado pela imprensa “parcial”. A família, a comunidade e a sociedade – incluindo os jornalistas – devem zelar para que o Estado cumpra suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento dispensado aos jovens em conflito com a Lei reivindicando as melhorias das condições para a efetiva ressocialização social deste jovem.</p>
<p>4. Os recursos disponíveis são suficientes para realizar o projeto?</p>	<p>Na esfera do Judiciário, na perspectiva da consolidação de um modelo eficaz de responsabilização e garantia de direitos dos jovens em conflito com a lei detectamos alguns problemas ocasionados pela escassa disponibilidade de recursos financeiros recorrentes como: número insuficiente de servidores; condições precárias de salas de audiência; instalações inadequadas e, principalmente a deficiência na fiscalização da execução das previsões orçamentárias destinadas a políticas públicas destinadas à concretização dos direitos desse segmento. Portanto, os recursos destinados, quando disponibilizados, estão aquém do mínimo necessário para o sucesso do projeto.</p>
<p>5. De forma geral a equipe avalia ao final que o plano de ação é viável e pode efetivamente solucionar o problema escolhido?</p>	<p>Acreditamos na viabilidade do projeto, pois o grande desafio na aplicabilidade de medidas socioeducativas voltadas ao jovem em conflito com a Lei é a implementação de políticas públicas e o respeito às Leis. Um ponto a ser destacado no atendimento aos jovens no Município do Acre, que promoveu avanços no</p>

	<p>processo de ressocialização dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, foi a implantação de um Centro de Apoio à Família e ao Egresso. A estratégia é a de fortalecer os vínculos familiares e comunitários, buscando a superação das unidades de internação. São através de exemplos de boas práticas que se estruturam políticas públicas enquanto diretrizes institucionais e políticas de Estado, ultrapassando o voluntarismo – bem intencionado, porém transitório – que se percebe em práticas voltadas para o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei. Ainda que em fase de estruturação, estas medidas demonstram o potencial de conferir maior transparência e objetividade à ressocialização social, sempre ameaçada pelo passado tutelar, discricionário e subjetivo.</p>
--	---

NE 3 - Políticas Públicas Ineficazes

Perguntas orientadoras	Análise da equipe
<p>1. As ações propostas para equacionar os Nós Estratégicos podem gerar efeitos indesejáveis (por ex: efeitos sociais ou ambientais)?</p>	<p>Neste caso não, pois a política de atendimento socioeducativo com seus acertos e falhas e os desafios que ainda precisam ser enfrentados para que os mecanismos estatais funcionem de maneira a proteger e ressocializar os adolescentes que cometeram atos infracionais, evitando revitimizações e reincidências apresentam avanços positivos significativos nos governos de esquerda em nosso País.</p>
<p>2. Existem aspectos técnicos, jurídicos ou políticos nas ações propostas que podem resultar em efeitos negativos?</p>	<p>Acreditamos que não existem efeitos negativos na execução das ações propostas o que se faz necessário é dar visibilidade as políticas públicas, através da imprensa oficial, para mostrar a opinião pública que o investimento gera resultados concretos no enfrentamento a esse fenômeno social e que a correta aplicabilidade de medidas socioeducativas são possibilidades reais de ressocialização dos jovens em conflito com a Lei.</p>
<p>3. Qual o principal ponto fraco do projeto? E o que pode ser feito para prevenir ou corrigir?</p>	<p>O planejamento é etapa imprescindível à implementação e gestão de qualquer projeto, programa ou política pública. Averiguar como anda o delineamento das ações relativas ao atendimento de jovens em conflito com a lei é fundamental, mas a falta de funcionários e de infraestrutura acaba por “travar” a efetiva concretização das políticas públicas nos municípios.</p>

4. Os recursos disponíveis são suficientes para realizar o projeto?	Os recursos destinados para as ações, sob responsabilidade das três esferas do Poder Executivo – municipal, estadual e federal – se corretamente executados, podem atender as ações deste projeto.
5. De forma geral a equipe avalia ao final que o plano de ação é viável e pode efetivamente solucionar o problema escolhido?	As políticas públicas de atendimento socioeducativo devem se basear em três dos princípios do Sistema de Garantia de Direitos: a promoção, a proteção e a participação. E, obviamente alcançar bons resultados, aferidos mediante avaliação contínua e independente, além de mecanismos de controle externo. Atendendo a esses requisitos, algumas iniciativas de atendimento socioeducativo têm se destacado, cumprindo a lei com criatividade e ampliando o espectro de garantias aos jovens em conflito com a Lei. Portanto, acreditamos que políticas públicas, quando bem conduzidas, são eficazes e podem efetivamente contribuir na solução do problema escolhido.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo das políticas públicas é compreender e solucionar determinados tipos de problemas enfrentados pela população de um dado espaço, cabendo ao setor público elaborar, planejar e executar tais políticas.

A questão dos jovens em conflito com a Lei e a aplicação de medidas socioeducativas é uma das políticas cobrada pela sociedade que requer da gestão pública, uma resposta imediata em relação à violência juvenil.

Contudo, a cobrança que faz a sociedade não se restringe a uma questão pontual. A sociedade também vem exigindo um maior grau de responsabilidades de parte dos servidores; frente à escassez de recursos, tem feito pressão para que o poder público melhore a gestão financeira, assim como tem cobrado maior consideração aos usuários dos serviços prestados pelo poder público.

Essa cobrança por parte da sociedade finda por pressionar o poder público a buscar novos instrumentos de avaliação e/ou monitoramento do desempenho como parte indispensável da gestão moderna.

No campo da avaliação, como instrumento de aperfeiçoamento, a gestão governamental têm colocado o aumento da eficiência e a ampliação do controle social

como respostas aos obstáculos á atuação da administração pública em atender de forma eficiente, rápida e satisfatória às demandas crescentes e diferenciadas vindas tanto da sociedade quanto de órgãos do próprio sistema.

Para que possamos relacionar a importância da opinião pública na gestão pública e em particular a gestão de esquerda, faremos a seguir um breve histórico do tema relacionado aos jovens em conflito com a Lei.

A partir da década de 1960, o menor deixou de ser responsabilidade de instituições privadas e de alguns organismos governamentais explicitados na Política Nacional do Bem-Estar do Menor - PNBEM, cuja tutela ficou sob a responsabilidade da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM. Esta, por sua vez, estava calcada na preservação e controle do menor em geral, seja no âmbito político, econômico ou social. Na década de 1970, os governos militares não apresentavam muita preocupação para com o estabelecimento de ações direcionadas à infância. O que estava em voga na época era a criação de centros de reclusão e repressão, modelo do qual a antiga FEBEM é herdeira, embora tenha sofrido alterações devidas ao ECA, institucionalizado em 1990.

Atualmente, disseminou-se o conceito de que a responsabilidade social não é mais um atributo exclusivo do Estado, nem da ação cívica dos cidadãos de forma individual, pois a sociedade civil e o governo realizam, cada vez mais, parcerias entre si, assumindo a corresponsabilidade pela oferta de bens públicos. Este processo fundamenta-se em reconhecer que é possível o entendimento entre agentes com lógicas distintas de atuação, mas com objetivos comuns, sem que haja perda de identidades e desvios de funções institucionais específicas.

Assim, no tema em pauta, podemos citar como competências específicas da União: Coordenar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; Formular e executar a Política Nacional de Atendimento Socioeducativo; Elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo; Constituir e gerenciar um sistema nacional de cadastro e informação sobre políticas, programas e ações voltados ao atendimento de jovens e; Prestar assistência técnica aos Estados, consórcios intermunicipais e Municípios na construção e na implementação do Sistema Socioeducativo; Colher informações sobre a organização e funcionamento dos sistemas, entidades e programas de atendimento e oferecer subsídios para sua qualificação; Estabelecer diretrizes gerais sobre a

organização e funcionamento dos programas de atendimento e sobre suas condições de infraestruturas físicas e de recursos humanos; Instituir e manter processo de avaliação dos sistemas, entidades e programas de atendimento; Organizar e coordenar o Sistema de Informações da Criança e do adolescente; Disponibilizar, aos Estados, consórcios intermunicipais e Municípios as informações obtidas. Competências específicas dos Estados e Distrito Federal: Coordenar o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo; Elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo; Instituir, regular e manter o seu Sistema de Atendimento Socioeducativo; Prestar assistência técnica aos Municípios na construção e na implementação do Sistema Socioeducativo; Criar, manter e desenvolver os programas de atendimento para a execução das medidas de semiliberdade e internação, inclusive de internação provisória; Editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais; Estabelecer com os Municípios as formas de colaboração para atendimento socioeducativo em meio aberto; Prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Municípios e às organizações da sociedade civil para a regular oferta de programas de meio aberto. Competências específicas dos Municípios: Coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo; Instituir, regular e manter o seu Sistema de Atendimento Socioeducativo; Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo; Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu sistema; Fornecer os meios e os instrumentos necessários ao pleno exercício da função fiscalizadora do Conselho Tutelar; Criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas em meio aberto; Estabelecer consórcios intermunicipais, e, subsidiariamente, em cooperação com o Estado, para o desenvolvimento das medidas socioeducativas de sua competência. Essas ações, quando efetivamente executadas, refletirão na formação da opinião pública positiva aos governos de esquerda.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

http://www.institutoidp.org.br/download/Medidas_socioeducativas_adolescente_infrator.doc - A Natureza Jurídica das Medidas Socioeducativas.

[http://www.fnpeti.org.br/artigos/Criança e Adolescentes - Sujeitos de Direitos](http://www.fnpeti.org.br/artigos/Criança_e_Adolescentes_-_Sujeitos_de_Direitos)

[http://www.jurisway.org.br/v2/As Medidas Socioeducativas Impostas ao Adolescente Infrator Segundo o ECA.](http://www.jurisway.org.br/v2/As_Medidas_Socioeducativas_Impostas_ao_Adolescente_Infrator_Segundo_o_ECA)

Instituto Socioeducativo do Estado Do Acre – ISE

Índice de vulnerabilidade juvenil mostra um Acre pobre, violento, com jovens fora da Escola e na LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. (Vide Lei nº 13.105, de 2015) Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Prisão. - Jornal Página 20 (Jairo Carioca – Reportagem Especial) 04/10/2015.

Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil / Secretaria Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. – Brasília: Presidência da República, 2015. 112 p. : il. – (Série Juventude Viva).

www.jusbrasil.com.br

Adolescentes em conflito com a lei: guia de referência para a cobertura jornalista. - Brasília, DF : ANDI/Comunicação e Direitos; Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012.

_____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lex: Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>.

UNICEF (2011). Relatório Situação da Adolescência Brasileira 2011– O Direito de Ser Adolescente: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades. Fundo das Nações Unidas para a Infância. – Brasília: UNICEF.

CAMPOS COELHO, Edmundo (1987) – “Criminalidade Urbana Violenta”. Rio de Janeiro, IUPERJ, Série Estudos, n 60.

RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro: A formação e o sentido de Brasil. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

Adamo, S. (1983) The Broken Promise : race, health, and justice in Rio de Janeiro (1980 – 1940). Tese de Doutorado, Universidade do Novo México.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen**: Total Brasil – Novembro 2000. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>>.

UNICEF. O direito de ser adolescente: oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades. Fundo das Nações Unidas para a Infância. Brasília, DF: UNICEF, 2011.

SINASE, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília – DF: CONANDA, 2006.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014

acesse a versão digital: www.forumseguranca.org.br/anuarios

APÊNDICES (DOCUMENTOS ADICIONAIS ELABORADOS PELA EQUIPE).

ANEXOS (DOCUMENTOS ESPECIALMENTE TRATADOS PELA EQUIPE).